

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

Câmara Municipal de Barreiras  
Protocolo nº 1321  
Em 05/05/19 às 9.56 h  
Assinatura do Funcionário

*Altera dispositivos da Lei nº 1.235, de 21 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Alterar o quantitativo dos cargos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, constantes no anexo I, conforme art. 24, da Lei 1.235 de 21 de fevereiro de 2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
	...		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SECRETÁRIO	1	NH1
	SUBSECRETÁRIO	1	NH2
	ASSESSOR DE SECRETÁRIO	2	NH4
	GESTOR DE FUNDO	3	NH4
	ASSESSOR ESPECIAL II	1	NH7
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	1	NH8
	ASSESSOR TÉCNICO II	2	NH7
	ASSISTENTE DE GABINETE	1	NH9
	DIRETOR	8	NH5
	COORDENADOR	8	NH6
	SUBDIRETOR	34	NH7
	SUBCOORDENADOR	5	NH8
	ASSISTENTE DE SETOR	12	NH10

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 06 de maio de 2019.

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO COMPARTILHADA DE ESCOLA MUNICIPAL  
COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA.**

**Mensagem nº 014/2019**

**Senhor Presidente,**

**Senhores vereadores,**

Senhores Vereadores,

Entre as incumbências da Secretaria de Educação está a de *propor e executar programas e projetos na área educacional* (Art. 14, 1, I, da Lei nº 1.235/17) objetivando cumprir a dever constitucional da oferta de educação pública de qualidade. No exercício desta busca de qualidade educacional para os municípios a indisciplina e a violência no ambiente escolar são, sem dúvida, óbices a serem enfrentados.

A indisciplina e a violência no ambiente escolar não se expressa somente no ato violento de um aluno ou grupo destes sobre o outro (*bullying*) ou sobre o patrimônio público (*vandalismo*), mas principalmente sobre a comunidade inteira, posto que a falta de disciplina é fator preponderante no baixo desempenho dos alunos, ou seja, a indisciplina e a violência estarão sempre na ordem inversa da aprendizagem; onde as primeiras crescem a última se esvai.

Neste sentido, seguindo longo histórico de sucesso por todo o país, já com mais de trinta unidades em nosso estado, a Prefeitura Municipal de Barreiras, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, firmou Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e Polícia Militar do Estado da Bahia, com interveniência Associação dos Prefeitos da Bahia, para a implantação da Gestão Compartilhada em escolas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) da Rede Municipal de Ensino. Parceria na qual, em síntese, a gestão pedagógica da escola permanece exercida pela equipe gestora eleita na forma prevista em lei e aplicando o currículo prevista para toda a rede e é nomeada uma equipe de policiais militares da reserva (aposentados) para exercerem a gestão disciplinar da unidade escolar.

Esta gestão disciplinar é exercida por um Diretor Disciplinar que é auxiliando por um Coordenador Disciplina e por tantos Inspectores Disciplinares quantos demandar a Unidade Escolar. Cabe a estes colaboradores, em síntese, receber os alunos por ocasião da chegada à unidade escolar, recepcioná-los, inspecionar seus uniformes,

conduzi-los à sala de aula onde passarão à responsabilidade do professor, além promover momentos cívicos de respeito mútuo e culto aos símbolos nacionais.

Outra incumbência da Direção disciplinar é monitorar os alunos durante todo o período letivo, orientando nas regras de convivência e, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, com a participação das famílias, apurar os atos de indisciplina que porventura cometam.

Pretendendo chegar ao número de três unidades escolares com gestão compartilhada, no ano de 2019 a mesma será implantada no Colégio Municipal Eurides Sant'anna e para a implantação da parceria faz-se necessário admitir profissionais para o exercícios desta gestão disciplinar.


Ocorre que, em se tratando de projeto atípico onde, em função do Termo de Cooperação Técnica com a PMBA os exercentes dos cargos devem ser *policiais militares reformados (aposentados)*, não há no quadro de servidores efetivos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer profissionais que possam assumir estas funções.

Assim, sem olvidar da via ordinário de acesso aos cargos públicos - o concurso - o Senhor Prefeito faz opção pela contratação através de Cargos em Comissão e traz à apreciação dessa casa de leis Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.235/2017, que *dispões sobre a organização administrativa e a reestruturação dos cargos da administração pública municipal*, para:

1. Acrescentar 3 (três) cargos de Diretor - NH5;
2. Acrescentar 3 (três) cargos de Coordenador - NH6, cargos estes já existentes na estrutura da SMECEL; e
3. Acrescentar 12 (doze) cargos de Inspetor - NH7, cargo este já criado e existente na Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito.

A criação de tal quantitativo não implica no provimento imediato dos cargos, propõe-se tal número para atender a possibilidade da implantação da Gestão Compartilhada em três unidade escolares a médio prazo, provendo neste ano apenas um terço do quantitativo.

Barreiras, 06 de maio de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras